

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CÓNEGO DR. MANUEL LOPES PERDIGÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao procedimento concursal e normas para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão – Caxarias, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Para efeitos de recrutamento do Director desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de Julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos;
 - a. Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, a Escola E.B. 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão;
 - b. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <http://agrupamento.acmlp.pt/home.php>
 - c. Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d. Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e. Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de Julho.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola Básica 2, 3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Avenida 21 de Junho, 2435-087 Caxarias, entre as 9h30m e as 16h30m horas, podem ainda ser remetidas pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (<http://agrupamento.acmlp.pt/home.php>), e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas (não devendo exceder as 25 páginas), contendo:
 - I. Identificação dos problemas;
 - II. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - III. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do currículo far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de Julho.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão a designar pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros. A saber, um representante do pessoal docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante da autarquia e um representante da comunidade local.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e divulgadas na página electrónica do Agrupamento (<http://agrupamento.acmlp.pt/home.php>) e em local apropriado na escola sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas. Das decisões de exclusão, da Comissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de Julho:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;
 - b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação.
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e estruturada, as capacidades evidenciadas tendo em conta o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.
2. A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. Na audição oral podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
5. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
6. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Director, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de Julho.

Artigo 10.º

Notificação de resultados

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a. O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - b. O Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e demais normativos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 18 de fevereiro de 2016

A Presidente do Conselho Geral

(Anabela Alves da Silva)